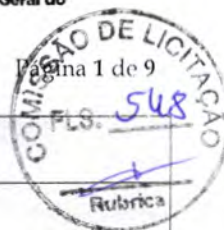




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI

3º Aditivo ao Contrato nº 20190519 firmado com a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED, que tem como objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 3º ADITIVO de PRAZO e VALOR ao contrato nº 20190519, decorrente do Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005 prevê que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

1) MEMO nº 0270/2021 SEMSI/PROJETOS, fls. 483/485, emitido pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção (Decreto nº 018/2021), solicitando ADITIVO de PRAZO e VALOR:

- **Valor: R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos)**
- **Prazo: 12 meses**

2) Declaração do servidor responsável pelas cotações de preços, Sr. Raimundo Nonato Silva Santos - CT. 57285, fl. 486, informando que as empresas que forneceram orçamentos possuem atividade econômica compatível com o objeto solicitado e encontram-se ativas no mercado.

3) Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 487/488, informando que (...) *Justifica-se o aditamento de prazo e valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de prevenção e limitação os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades públicas e situação de emergência. Os veículos objeto deste contrato são imprescindíveis para o bom andamento desse conjunto de medidas, as quais posso citar: a evacuação das famílias em áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis transportando seus pertences para abrigos provisórios onde estarão em condições adequadas de higiene e segurança, e promover a coleta, a distribuição e o controle do suprimentos a tais famílias.*

A fim de atender a população afetada por desastres de forma digna quanto as ações relacionadas a logística, solicito que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados nesta secretaria, seja aditado por igual prazo e o valor de R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos///0, a fim de atender às necessidades operacionais.

Ressalto que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos, pois os veículos objeto do contrato supramencionado são essenciais nas atividades da COMDEC, cuja interrupção pode comprometer suas atividades. (...).

4) Portaria nº 011/2020 SEMSI designando o Fiscal do Contrato, Sr. Jailson Oliveira Sousa, Decreto nº 2141/2017, fls. 489/491.

5) Planilha de preço médio, fls. 492/493.

6) Ofícios nº 078/2021, fls. 494/496, nº 081/2021, fls. 502/504 e nº 084/2021, fls. 507/509, solicitando as empresas cotação de preços para verificação da vantajosidade na continuidade do contrato nº 20190519.

7) Proposta de Preços:

- GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.622.743/0001-17, valor total da proposta R\$ 730.500,00, validade 120 dias, emitida em 30.09.2021, fls. 497/501;
- STAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 18.783.130/0001-03, valor total da proposta R\$ 690.000,00, validade 120 dias, emitida em 01.10.2021, fls. 505/506;
- MELO - SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 18.928.335/0001-30, valor total da proposta R\$ 746.600,00, validade 120 dias, emitida em 01.10.2021, fls. 510/511.



8) Ofício nº 086/2021 solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de prazo e valor o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, fls. 512/513. Nesta oportunidade encaminhou planilha demonstrativa dos itens do presente aditivo, fl. 514/515.

9) Anuência da contratada em aditar o contrato nos termos do Ofício nº 086/2021, fls. 516/518, ratificando sua proposta.

10) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

a. Ato de Alteração Contratual Consolidada registrado na JUCEPA, NIRE 15600170406, Protocolo nº 216862833, fls. 519/523.

b. **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos municipais, certificado de Regularidade do FGTS - CRF e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 524/529.

c. **Para qualificação econômico-financeira:** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício de 2020 e índices financeiros registrados na JUCEPA, Protocolo nº 216572800, termo de abertura registrado na JUCEPA, protocolo nº 216592208, termo de encerramento, certidão de regularidade profissional e certidão judicial cível negativa, fls. 530/538.

d. **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93, fl. 539.**

e. Alvará de localização e funcionamento - 2021, fl. 540.

11) Memo. nº 1362/2021 - CLC solicitando a SEFAZ a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira com as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo, fl. 541.

12) Memo. nº 1373/2021 - SEFAZ, encaminhando a indicação orçamentária, fl. 542.

13) Indicação de Dotação Orçamentária, fls. 543.

- Classificação Institucional: 3201
- Classificação Funcional: 06 182 3085 2.275 - Manutenção da Defesa Civil
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- ✓ **Valor Previsto: R\$ 602.008,90**
- ✓ **Saldo Orçamentário: R\$ 602.008,90**

❖ A SEFAZ informou que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

13) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021, fl. 544, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente



[Handwritten signature]



- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa – Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes – Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza – Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes – Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa – Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima – Suplente dos membros

14) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, II da Lei nº 8666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190519, alterando a vigência final do contrato para 03 de dezembro de 2022 e o valor para R\$ 1.806.026,70, fl. 545.

15) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Aditivo ao contrato nº 20190519, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato, fls. 546/547.

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos administrativos tenham vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos, via de regra, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, com base nas exceções previstas no art. 57 da citada Lei.

A presente solicitação de aditivo de prazo e valor possui fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da **prorrogação contratual relativo à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A concessão da prorrogação contratual com base no artigo acima citado, compreende o preenchimento dos seguintes pressupostos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;
- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Desse modo, antes de adentrarmos nos aspectos de competência desta Controladoria, abordaremos se estão preenchidas as formalidades mínimas exigidas pela Corte de Contas. Cumpre destacar, que cabe a Procuradoria Geral do Município a análise quanto aos aspectos legais para a concretização da prorrogação contratual solicitada pela SEMSI.

Salienta-se que este Controle Interno avaliará a consonância do valor a que se pretende aditar ao prazo solicitado; a presença de indicação orçamentária para custear a despesa oriunda



da prorrogação do contrato firmado com esta Administração Pública e a manutenção dos requisitos de habilitação econômica e financeira, fiscal e trabalhista da contratada.

Assim, no que tange a formalização verificamos que o processo está instruído com os requisitos estabelecidos pelo TCU. Quanto a previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato, a cláusula quinta referente a vigência e eficácia do contrato, prevê a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, contrato às fls. 315/326.

A vigência contratual encerra-se em 03/12/2021 e a solicitação de prorrogação se deu em 25/10/2021, portanto, a celebração do aditivo ocorreu durante a vigência do contrato.

Para demonstrar a compatibilidade do preço com o valor de mercado foi colacionado aos autos pesquisas com 03 empresas do mercado local que possuem atividade principal ou CNAE compatível com o objeto deste processo licitatório, às fls. 497/501, 505/506 e 510/511.

Consta, ainda, a anuência da contratada em prorrogar o contrato nos termos inicialmente previstos, fl. 516/518.

A manifestação do fiscal do contrato que é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto o fiscal do contrato atestou que a Administração tem interesse em continuar com a realização dos serviços já contratados e que o contratada está realizando um bom trabalho, de modo regular, produzindo os resultados esperados. Relatório Técnico às fls. 487/488.

No que se refere a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária, abaixo discorreremos sobre o assunto.

No que se refere a justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior, em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Superados os aspectos formais deste procedimento, passaremos a análise de competência deste Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 6 de 8



4.1 - Do prazo e valor do aditivo

A SEMSI solicita a prorrogação contratual, com base nas razões acima transcritas, no importe de R\$ 602.008,90, valor este para fazer frente as necessidades da COMDEC no prazo de 12 meses.

Todavia, o valor solicitado condiz a 125% do valor do contrato, já que em agosto/2020 foi solicitado aditivo de 25% em razão do aumento da demanda originado pela pandemia do COVID-19.

Por este motivo, recomendamos que a secretaria demandante esclareça se os motivos que ensejaram o citado aditivo de valor se mantêm, justificando assim a necessidade da prorrogação no valor ora requerido.

Salientamos é de responsabilidade do ordenador de despesas a demonstração da necessidade de se prorrogar o contrato, por igual prazo e valor.

Feitos breves comentários sobre o pedido solicitado, passa-se a verificação do valor contratual no que tange a sua vantajosidade em face dos valores atuais de mercado. A análise do preço contratado faz-se em obediência ao princípio da economicidade inerente a toda e qualquer contratação pública.

A compatibilidade do preço com o valor de mercado visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, também aplicadas aos contratos de serviço continuado, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Há de se destacar que a prorrogação de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação da Administração Pública buscar o preço e a situação mais vantajosa, conforme preceitua o TCU no Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, relator Ministro Benjamin Zymler, de 23.4.2014: **A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (...)**

Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, conforme já exposto acima. Verifica-se que a empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual pelo prazo de 12 meses, mantendo os valores contratados, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração, conforme demonstrado abaixo:

PESQUISA DE PREÇO				CONTRATO 20190519		GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 05.622.743/0001-17		STAR SERVICOS & LOCACOES EIRELI - CNPJ nº 18.783.130/0001-03		MELO - SERVICOS E LOCACOES DE VEICULOS EIRELI - CNPJ nº 18.928.335/0001-30		MÉDIA PREÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	veículo tipo van adaptada para cadeirante	serviço	15	R\$ 12.590,66	R\$ 188.859,90	R\$ 13.500,00	R\$ 202.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 13.400,00	R\$ 201.000,00	R\$ 13.300,00	R\$ 199.500,00
2	caminhão 3/4, carroceria tipo baú em alumínio	serviço	22	R\$ 9.691,50	R\$ 213.213,00	R\$ 11.500,00	R\$ 253.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 12.400,00	R\$ 272.800,00	R\$ 11.633,33	R\$ 255.933,26
3	caminhão 3/4, carroceria tipo aberta	serviço	22	R\$ 9.088,00	R\$ 199.936,00	R\$ 12.500,00	R\$ 275.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 253.000,00	R\$ 12.400,00	R\$ 272.800,00	R\$ 12.133,33	R\$ 266.933,26
				R\$ 602.008,90		R\$ 730.500,00		R\$ 690.000,00		R\$ 746.600,00		R\$ 722.366,52	



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 7 de 8



Necessário enfatizar que o servidor Raimundo Nonato Silva Santos - CT. 57285 apresentou declaração atestando que realizou diligências e foi verificado que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado e contratações públicas similares. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Cabe ressaltar que cabe ao ordenador de despesas junto com o fiscal do contrato o acompanhamento da gestão contratual e a aplicação correta dos recursos públicos.

4.2 - Da previsão de disponibilidade orçamentária

Para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato, é necessária a disponibilidade orçamentária. Infere-se, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, com exceção das hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária disponível com as indicações da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e as declarações de adequação orçamentária e financeira com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4.3 - Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 8 de 9



No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

LG	R\$ 1.095.638,89	R\$ 566.848,57	1,93
SG	R\$ 3.001.259,48	R\$ 566.848,57	5,29
LC	R\$ 1.072.980,89	R\$ 550.363,47	1,95

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica – Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência, o que foi devidamente observado pela documentação colacionada aos autos às fls. 524/529.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20190519.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que a SEMSI esclareça se os motivos que ensejaram o aditivo de valor (25%) se mantêm, justificando assim a necessidade da prorrogação no valor ora requerido;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 3º Aditivo do Contrato nº 20190519 seja juntado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF atualizado, pois venceu em 02.11.2021, bem como, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2021.

Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Dec. nº 767/2018

Priscila Alves
Priscila Alves Campbell de Jesus

Agente de Controle Interno

Dec. nº 447/2019

Reynne Maria S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018